

RESOLUÇÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.469 - Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, indústria.

Nº 1470 - Américo Júlio Soares, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guafra/São Paulo, irrigação.

Nº 1.471 - TCG Transportadora de Cargas em Geral S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Quatis/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 1.472 - Porto de Areia São Carlos EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Cachoeira de Guataparã/ São Paulo, mineração.

Nº 1.473 - Gracilene de Araújo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.474 - Helton Jun Yamada e Denis Keidi Yamada, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 1.475 - Maria Madalena Paiva Ribeiro, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.476 - Airson Junior Rolim, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.477 - Sertaneja Agrícola Importação e Exportação Ltda. EPP, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.478 - AGRODAN Agropecuária Roriz Dantas Ltda., rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.479 - Cícero Geraldo da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.480 - Emifra Negócios Imobiliários Ltda., rio Jaguari Mirim, Município de Aguai/São Paulo, mineração.

Nº 1.481 - Carlos André do Nascimento Pache de Faria, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.482 - José Geraldo Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.483 - Areal Taparuba Ltda ME, rio José Pedro, Município de Taparuba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.485 - Ernando Lima Cavalcante, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.486 - SG Mineração e Transportes Ltda. ME, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.487 - Lourivaldo Pereira da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.488 - Benedito Soares, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Nº 1.490 - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.484 - Zanchetta Alimentos Ltda., Mogi Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, indústria.

Nº 1.489 - Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, no estado de Santa Catarina (Processo nº 02178.000034/2014-10).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 553, de 20 de maio de 1992, que criou a Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, no estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria ICMBio nº 113, de 26 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé/SC;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02178.000034/2014-10, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - POPULAÇÃO TRADICIONAL:

a) Setor de Coletores de Berbigão;

b) Setor de Desconchadeiras de Berbigão;

c) Setor de Pescadores Artesanais;

d) Setor de Pescadores Artesanais - Complemento de Renda;

e) Setor de Pescadores Artesanais - Usuários sem fins comerciais.

III - SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Pesca e Aquicultura;

b) Setor de Moradores do Entorno;

c) Setor de Organizações Não Governamentais.

IV - ENSINO E PESQUISA:

a) Setor de Universidades Públicas e Privadas.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representadas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho deliberativo da Reserva Extrativista Marinha do Pirajubaé são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GUIMARÃES BOLSONARO PENTEADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 177.489.330,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 177.489.330,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 151.424.307,00 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sete reais) do Imposto Territorial Rural;

II - R\$ 3.539.942,00 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais) do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro; e

III - R\$ 22.525.081,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA